



Processo Nº 0022962-75.2016.4.01.3400 – 8ª VARA – BRASÍLIA

Nº de registro e – CVD 00416.2018.00083400.1.00252/00128

de 13/06/2018).

Vê-se, portanto a procedência integral do pleito sindical.

Ressalta-se que, finalmente, foi editado o Decreto 9.224/17 de 06.12.17 que regulamentou a indenização de fronteira contemplando, mediante o devido ato ministerial, os servidores lotados nos municípios retroreferidos³.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para declarar o direito dos servidores da Polícia Federal em Rondônia de receberem a verba, indenizatória prevista na Lei 12.855/2013 (indenização de fronteira), independente de regulamentação específica, desde o ajuizamento desta ação até a edição do ato ministerial referido no art. 2º, caput, do Decreto de 9.224, de 06.12.2017 (Portaria 459, de 19.12.17).

Condeno a União a pagar as parcelas atrasadas acrescidas de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, e de juros, a partir da citação.

O percentual dos honorários devidos ao advogado do sindicato autor serão definidos em sede de liquidação do julgado, nos termos do art. 85, § 4º, II do NCPC.

Todas as obrigações de pagamento mencionadas nesta sentença, no que tange aos índices de correção monetária, taxas de juros e respectivos termos iniciais, para os fins do disposto no art. 491 do NCPC, serão atualizadas de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor na data do seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022962-75.2016.4.01.3400 – 8ª VARA – BRASÍLIA

Nº de registro e – CVD 00416.2018.00083400.1.00252/00128

de 13/06/2018).

O SINPEF/RO, informa a todos os sindicalizados que o Juiz Francisco Alexandre Ribeiro da 8ª Vara Federal de Brasília deu sentença favorável ao processo: 0022962-75.2016.4.01.3400 indenização de fronteira.

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, NCPC)

“Pagar indenização por exercício em zonas estratégicas de que trata a lei 12.855/2013. Determinar que seja implantado em folha de pagamento. Pagar desde setembro de 2013 com juros e correção monetária.”

A DIRETORIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0022962-75.2016.4.01.3400 – 8ª VARA – BRASÍLIA

Nº de registro e – CVD 00416.2018.00083400.1.00252/00128

Sentença sujeita a reexame necessário (art.496, I, NCPC).

Publique-se (NCPC, art. 272).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2018

(assinado digitalmente conforme certificação abaixo)

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Titular da 8ª Vara Federal do DF